



CONTRATO N.º ___/2026

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADO: _____

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/2026, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n.º 11.595/2023 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, **Termo de Referência** e demais anexos – **Processo Administrativo n.º 1.713/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO**, a contratação de instituição financeira pública ou privada, regularmente em atividade conforme legislação específica para prestação de





serviços de: **(a)** processamento dos pagamentos originados da folha de salário dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município, quais sejam: Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV, Guarda Civil Municipal de Varginha – GCMV, Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto – SEMUL e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV, na forma do Termo de Referência, em caráter de exclusividade; **(b)** concessão de crédito consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade; **(c)** pagamentos a fornecedores; **(d)** centralização da chave PIX, pelo período de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com as disposições contidas no **Termo de Referência** e demais anexos, partes constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ___/2026**, que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

1.2 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no subitem anterior, abrangendo os servidores da Prefeitura de Varginha/MG e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.3 A Contratada deverá garantir acesso aos servidores públicos aos serviços bancários seja através de agentes correspondentes bancários, postos de atendimentos e caixas eletrônicos.

1.4 A Instituição Financeira está habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, sem exclusividade.

1.5 A Instituição financeira que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária no Município deverá efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos da data da sua contratação, podendo esse prazo ser estendido por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, caso necessário e condicionado à





aprovação desta Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A presente contratação é efetivada pelo período de **60 (sessenta) meses**, contados **a partir** do dia __/__/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATANTE

3.1 Pelo direito da prestação dos serviços bancários estabelecidos neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE**, a importância de R\$ _____.

3.2 O Município de Varginha/MG receberá o valor correspondente a proposta, pela gestão e centralização do ativo folha de pagamento municipal e demais ativos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, na forma de Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, se trata de receita extra orçamentária aos cofres públicos.

3.3 O pagamento do valor homologado deverá ser efetuado no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da assinatura deste CONTRATO, em **parcela única**, em conta indicada e de titularidade do Município de Varginha/MG, mantida em banco público.

3.4 Em caso de atraso no pagamento a Instituição Financeira deverá pagar ao Município de Varginha/MG multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total da proposta, acrescida da atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, calculado pro rata die, além de sujeitar-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste CONTRATO.

3.5 No caso acima o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.





CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1 Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa e comprometa a execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

5.1 Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse das partes, com a apresentação das devidas justificativas adequadas no Termo de Referência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1 manter as contas correntes de funcionários públicos ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da administração direta e indireta, para o recebimento de seus vencimentos e quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego;

6.2 o Município de Varginha/MG enviará relação nominal dos funcionários, contendo os dados desejados pela Contratada, em meio eletrônico com antecedência de dois dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração;

6.3 informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) dos servidores, aposentados e/ou pensionistas.

6.4 manter cópia dos dados enviados à Instituição vencedora para pronta substituição no caso de avarias;





- 6.5 garantir à Contratada o acesso a documentos necessários à execução dos serviços;
- 6.6 comunicar aos seus funcionários que a remuneração a eles devida será paga pelo sistema definido por este CONTRATO;
- 6.7 responsabilizar-se por créditos indevidos, decorrentes das informações prestadas afastando qualquer responsabilidade da Instituição Financeira;
- 6.8 responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo a Contratada a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros;
- 6.9 responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes ao processo licitatório após o prazo de armazenamento de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do **CONTRATADA**:

- 7.1 proceder, SEM ÔNUS para a Administração, todas as adaptações de seus softwares necessárias à adequação e ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.
- 7.2 a Contratada promoverá a abertura de contas correntes, sem cobrança de tarifas para essa abertura, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias;
- 7.3 os servidores da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Varginha/MG que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN 5.058, de 15 de dezembro de 2022 a **ISENÇÃO DE TARIFAS, TAXAS OU ENCARGOS** de qualquer natureza para os serviços e produtos seguintes, sem prejuízo de outras gratuidades previstas na forma da lei vigente.
- 7.4 a Contratada deverá oferecer aos servidores, de maneira específica e nos casos em





que o funcionário desejar uma conta ou cartão salário isenta de tarifas.

7.5 quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente aos funcionários correntistas, observadas as normas do Banco Central do Brasil e estarem compatíveis com a média de mercado.

7.6 observar as disposições da Resolução nº 5.058/2022 e suas atualizações do Banco Central do Brasil aplicáveis ao contrato oriundo da presente contratação.

7.7 encaminhar ao Município de Varginha/MG o arquivo retorno contendo as informações dos créditos efetivados e não efetivados de acordo com os códigos estabelecidos até o segundo dia útil após o processamento, ressalvados os casos de feriados locais.

7.8 a Contratada deverá manter atualizada a autorização perante o Banco Central – BACEN, durante todo período contratual.

7.9 comunicar OBRIGATORIAMENTE ao Município de Varginha o recebimento de bloqueios ou débitos nas contas de pagamento, inclusive judiciais;

7.10 fornecer até 6 (seis) meses antes do fim do contrato toda informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação;

7.11 obrigação de disponibilização de relatório analítico de tarifas;

7.12 respeitar e assegurar a regra da portabilidade bancária e da conta salário, a qual constitui-se de conta livre de onerosidade, conta esta com único fim de servir de intermediação entre o Município de Varginha e a Contratada com o funcionalismo municipal, devendo os recursos serem disponibilizados no mesmo dia dos créditos para contas de depósitos de titularidade dos beneficiados;

7.13 a execução do objeto, por lidar com informações bancárias deverá ser feita em absoluto sigilo, sendo vedada a divulgação de dados sem autorização. A Contratada responderá por danos causados por culpa ou dolo, na forma da Lei.





CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, Lei nº 14.133/2021, aquele que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- k)** aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
 - a)** advertência;
 - b)** multa;
 - c)** impedimento de licitar e contratar;
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





8.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão nº 1453/2009 Plenário – TCU.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste CONTRATO o Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;





- se a Contratada deixar de entregar o serviço ou cumprir as exigências dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, com aceite da Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste CONTRATO;
- a gestão do contrato compete ao GESTOR devidamente nomeado pela Administração, que dirigirá-se-á diretamente ao preposto da empresa para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos deste CONTRATO;
- A Secretaria Municipal de Administração do Município de Varginha, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos será responsável pela gestão e acompanhamento técnico deste CONTRATO.
- O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente CONTRATO, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa que comprometa a execução deste objeto.

10.2 A Secretaria de Administração do Município de Varginha/MG, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos poderá realizar acréscimo ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 125 da Lei 14.133 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

10.3 Secretaria de Administração do Município de Varginha/MG, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada a respeito deste CONTRATO.

10.4 As partes deverão sempre considerar e aplicar as resoluções vigentes à época, em





virtude do dinamismo e atualizações das legislações aplicáveis ao segmento, especialmente aquelas vinculadas ao CMN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

11.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, __ de _____ de 2026.

LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

TESTEMUNHAS:

- 1. Daniel Barbosa Ribeiro**
Servidor Municipal
Matrícula nº 15.774-0
- 2. Flávia Rafaela Ramos**
Servidora Municipal
Matrícula nº 33.693-5

